

VII - As disposições da presente Norma aplicam-se também aos servidores não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Entidade, quando designados, para nesta, exercerem Funções de Confiança.

VIII - Quando a transferência tiver caráter temporário, o empregado receberá apenas passagens e um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário ou remuneração, enquanto permanecer no local de destino.

IX - Considera-se, em caráter temporário, para efeitos do item anterior, a transferência de duração não superior a noventa (90) dias e não inferior a trinta (30) dias a contar de sua concretização.

X - Cessar os efeitos da Portaria nº 626/N, de 23 de janeiro de 1980, e demais disposições em contrário.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Portaria nº 887/N,

Em, 19 de dezembro de 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista a necessidade de normatizar a concessão de Bolsas de Estudo,

R E S O L V E:

I - Aprovar a concessão de Bolsas de Estudo no âmbito da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, conforme constante do Manual de Concessão de Bolsas de Estudo preparado pelo Serviço de Educação da Diretoria de Assistência ao Índio;

II - Determinar que o referido Manual seja incorporado à presente Portaria como seu anexo;

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Portaria 700/N e outras disposições em contrário.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Anexo à Portaria nº 887/N, de 19 de dezembro de 1983.

MANUAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º

O presente documento tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas de estudo, a estudantes índios.

Art. 2º

A bolsa de estudo é a atividade assistencial que se propõe conceder auxílio ao estudante índio não beneficiado por escola da FUNAI ou cujo ensino não seja oferecido por ela.

Art. 3º

A matrícula do bolsista deverá ser efetivada, sempre que possível, em escolas próximas às aldeias de sua origem, de preferência em escolas da rede oficial.

Art. 4º

No interesse de propiciar treinamento a índios que participam de atividades nas áreas de educação, saúde e agricultura, excepcionalmente, a FUNAI poderá oferecer bolsa tipo especial.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º

A FUNAI, oferecerá a índios carentes, bolsas de estudo nos seguintes graus e situações:

§1º - Ensino de 1º Grau

- I. 5a. a 3a. Sêries - Para o índio aldeado que após concluir a 4a. Série, demonstre interesse e condições para continuar seus estudos.
- II. Não havendo escola próxima à aldeia, em cidade mais próxima.

§2º - Ensino de 2º Grau

- I. Para o índio que atingiu adequado nível de aculturação, avaliado de acordo com o seu desempenho na escola de 1º Grau.
- II. O índio deverá ser orientado no sentido de efetuar sua matrícula em escola mais próxima de sua comunidade.

§3º - Ensino Superior e Prê-Vestibular

- I. Será concedida bolsa de estudo de nível superior apenas para uma única formação profissional de acordo com a escolha do candidato.
- II. Em caso de Curso-Prê-Vestibular, o candidato poderá usufruir da bolsa no máximo de 03 (três) oportunidades.
- III. A concessão para os casos de Prê-Vestibular e Superior só poderá ser efetivado após aprovação do Serviço de Educação/DAI.

CAPÍTULO IIIDA CONCESSÃO

Art. 6º

A inscrição será efetivada mediante preenchimento do formulário para Pedido de Bolsa de Estudo (anexo 1), pelo Professor ou Auxiliar de Ensino da área; Chefe de Posto; Programador Educacional da Administração Regional; e pelo Órgão responsável pela Educação Indígena na Administração Central.

§1º - O simples preenchimento do formulário, não implica na concessão da bolsa.

§2º - O formulário para Pedido de Bolsa de Estudo, deverá ser remetido devidamente preenchido à Administração Regional, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§3º - As instruções para preenchimento do formulário de pedido, encontram-se às fls. 12 a 14.

Art. 7º

A Seleção dos candidatos será da competência da Administração Regional sob a responsabilidade da Programadora Educacional.

§1º - Na seleção dos candidatos, deverão ser levadas em conta, as seguintes considerações:

- I. ser índio aldeado;
- II. ter domínio da língua portuguesa;
- III. apresentar condições de prosseguir os estudos.

§2º - Será mantida a prioridade aos bolsistas do ano anterior que tenham obtido aprovação.

§3º - A Administração Regional, após o preenchimento do bloco 05 do Formulário para Pedido de Bolsas de Estudo - anexo I -, encaminhará ao Órgão Central de Educação, impreterivelmente, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, a relação dos índios contemplados, utilizando o quadro "Bolsas de Estudo" - anexo II.

CAPÍTULO IVDA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º

Os repasses às Administrações Regionais do valor das bolsas concedidas, serão procedidos no início do 1º e 2º semestres do ano a que se referir.

Parágrafo Único - Para a liberação do 2º Semestre, exigirá-se a confirmação dos bolsistas que continuam seu ano letivo.

Art. 9º

Caberá à Programadora Educacional da Administração Regional controlar o pagamento da bolsa de estudo concedida, procurando sempre que possível observar:

- §1º - Efetuar o pagamento, mensal e diretamente, ao estabelecimento de ensino, quando se tratar de bolsa tipo "D".
- §2º - Providenciar material escolar, transporte, quando necessário e uniforme, de acordo com a solicitação do bolsista, usando os recursos de sua bolsa.
- §3º - Efetuar o pagamento das despesas referentes a alimentação e hospedagem com recursos do bolsista, diretamente aos responsáveis por esta prestação de serviço.

Art. 10

No caso da não aplicação do Art. 9º, os recursos poderão, a critério do Delegado Regional, serem liberados diretamente aos responsáveis pelos bolsistas, mediante assinatura de recibos.

Parágrafo Único - Neste caso a liberação dos recursos da bolsa se efetivará somente após a comprovação da matrícula.

CAPÍTULO V

DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 11

O titular da Administração Regional aprovará, ouvido o setor de educação da Unidade, o valor da bolsa concedida a cada candidato, tomando como base a seguinte classificação:

- §1º - Bolsa Tipo "A":
Permitida até o máximo de 05 (cinco) valores de referência, sendo destinada a auxiliar nas despesas com pousada, alimentação, material escolar, uniforme e transporte.
- §2º - Bolsa Tipo "B":
Permitida até o máximo de 02 (dois) valores de referência, sendo destinada a auxiliar nas despesas de material escolar, uniforme e transporte.
- §3º - Bolsa Tipo "C":
Permitida até o máximo de 01 (um) valor de referência, sendo destinada a auxiliar nas despesas de uniforme e material escolar.

§4º - Bolsa Tipo "D":

Exclusiva para pagamento da anuidade escolar quando se tratar de escola particular. Nesse caso, o valor da bolsa poderá corresponder até ao total do valor da anuidade, desde que não ultrapasse o teto de 05 (cinco) valores de referência.

§5º - Bolsa Tipo Especial:

A ser concedida a índios em treinamento em área indígena. A concessão deste tipo de bolsa será da competência do Diretor da DAI que arbitrará o valor de cada uma de acordo com cada caso.

Art. 12

Os valores fixados são anuais e não poderão ser ultrapassados, podendo no entanto, serem menores, de acordo com estudos e avaliação realizados por ocasião da concessão.

Art. 13

Não haverá complementação para qualquer tipo de bolsa.

Art. 14

Dependendo do caso, poderá haver associação da Bolsa "D" com outro tipo, desde que precedido de criterioso estudo.

Art. 15

Para efeito de cálculo, o valor de referência tomado como base é o de dezembro do ano imediatamente anterior. Vedado reajuste durante o período letivo a que se referir.

CAPÍTULO VIDA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO E CANCELAMENTO

Art. 16

Terão direito à renovação da bolsa de estudo os alunos que não tenham sido reprovados pela segunda vez consecutiva na mesma série.

§1º - Será cancelada a bolsa de estudo do índio que apresentar uma das seguintes situações:

- I- Cancelamento compulsório de sua matrícula pela escola;
- II- Desistência do ano letivo;
- III- Reprovação por 2 anos consecutivos na mesma série.

§2º - Fica facultado ao titular da UER, a concessão de bolsa de estudo no ano seguinte ao do cancelamento, ao índio que se interessar em voltar aos estudos e comprovar real interesse.

§3º - O Diretor da DAI poderá, a qualquer tempo, cancelar a bolsa Tipo Especial, do índio que no exercício das atividades inerentes a este tipo de bolsa, não apresentar rendimento satisfatório em sua atuação ou por conduta disciplinar irregular.

DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

Art. 17

Os Órgãos responsáveis manterão controle e acompanhamento da vida estudantil de seus respectivos bolsistas.

Art. 18

O acompanhamento e orientação dos bolsistas serão desenvolvidos sistematicamente a fim de:

- I. Identificar as causas do não comparecimento às aulas, procurando contorná-las;
- II. Diagnosticar o motivo do baixo rendimento escolar, oferecendo condições de reforço;
- III. Detectar as causas de desistência de bolsistas, procurando propiciar seu retorno às atividades escolares.

Art. 19

Podem ser remanejados, a critério da Administração Regional, os recursos da bolsa cancelada somente a candidatos inscritos e não atendidos por ocasião da seleção.

Parágrafo Único - A Administração Regional informará ao Serviço de Educação/Sede, os remanejamentos realizados em decorrência de cancelamentos.

CAPÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20

Os índios desaldeados poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, caso seja comprovado sua real necessidade, no objetivo de integrá-los melhor na comunhão nacional, desde que haja recursos disponíveis e não fira a prioridade de candidatos aldeados.

Art. 21

As despesas de formatura ou aquisição de instrumentos destinados ao desempenho profissional não serão objeto de bolsa de estudo.

Art. 22

Não será permitida a reprogramação dos recursos das bolsas de estudo para outras atividades, salvo casos excepcionais e devidamente justificados, por autorização expressa do Órgão Central de Educação.

Art. 23

As despesas decorrentes das presentes normas correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e alocados.

Art. 24

Os órgãos envolvidos neste programa adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das presentes normas.

Art. 25

Os titulares dos órgãos envolvidos serão responsabilizados por concessão de bolsas de estudo que não atendam aos requisitos das presentes normas.

Art. 26

Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Central de Educação.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO.

- CAMPO - EXERCÍCIO DE
Deverá ser colocado o ano do exercício a que se referir.
- CAMPO - Nº / E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.
Será numerado em ordem crescente anual, por Administração Regional.
- BLOCO 01 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CANDIDATO À BOLSA
 - 01 - NOME DO CANDIDATO À BOLSA
Informar o nome completo do candidato.
 - 02 - GRUPO INDÍGENA
Citar o grupo indígena a que pertence o candidato.
 - 03 - POSTO INDÍGENA
Nome do Posto Indígena onde se localiza o grupo indígena do candidato.
 - 04 - ALDEIA
Nome da aldeia de origem do candidato.
 - 05 - MUNICÍPIO
Informar o nome do Município onde se localiza o Posto Indígena.
 - 06 - U.F.
Colocar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Município.
 - 07 - ENDEREÇO
Indicar a rua, avenida, praça, etc... quando o candidato residir em cidade.
 - 08 - DATA DE NASCIMENTO
Informar a data completa do nascimento do candidato, (dia, mês e ano), utilizar dois algarismos para a data. Exemplo: 03/05/83.
 - 09 - SÉRIE QUE IRÁ CURSAR (X)
Assinalar com (X) a série que o aluno irá cursar.
 - 10 - GRAU
Citar o grau correspondente a série a ser cursada. Exemplo: PRIM; SEG; TER; P-VES (Pré-Vestibular)
- BLOCO 02 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
 - 01 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Informar o nome oficial e completo do estabelecimento de ensino.
 - 02-CEP
Informar o Código de Endereçamento Postal do Estabelecimento.
 - 03 - MUNICÍPIO
Informar o nome da cidade ou município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino.
 - 04 - U.F.
Colocar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Estabelecimento de Ensino.
 - 05 - NATUREZA (X)
Assinalar com (X)
QUADRÍCULO PARTICULAR - quando o Estabelecimento pertencer à rede particular.